



CMB 1500 13/11/18 09h07

Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Ver. França


Presidente

PROJETO DE LEI N.º _____

“Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de emissão de nova via de documentos furtados/roubados, quando expedido no âmbito municipal.

A Câmara Municipal de Belém Institui e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica vedado a cobrança de taxas para emissão de nova via, referente a documentos emitidos por órgãos públicos, no âmbito do Município de Belém, quando envolverem quaisquer tipos de roubo e/ou furto.

Art. 2º - O direito à isenção será concedido mediante apresentação do boletim de ocorrência policial.

Art. 3º - Em caso de falsa declaração de furto/roubo à autoridade policial, o solicitante será responsabilizado nos termos da lei penal.

Art. 4º - O benefício da isenção deverá ser solicitado em até trinta dias após a emissão do boletim de ocorrência.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém, 08 de novembro de 2018.

FRANÇA

IVANILDO LUIZ DE FRANÇA

VEREADOR



JUSTIFICATIVA

É flagrante a deficiência do Estado em promover a segurança do cidadão, o qual sofre diariamente roubos e furtos, que acabam por meio gerar prejuízos materiais e extrapatrimoniais.

Destarte, além de ter seu bem roubado, o cidadão tem que arcar com o pagamento de taxas aos órgãos públicos para emissão de nova via de seus documentos pessoais roubados ou furtados.

Desta feita, este Projeto de Lei visa minorar os prejuízos do cidadão que tem seus bens perdidos, face a ineficiência do Estado em garantir a sua segurança, resultando em uma contrapartida ao cidadão.

Vale lembrar que a comunicação de falso crime a autoridade policial, deverá responder criminal por sua conduta.

Portanto, requer-se o apoio dos nobres pares deste parlamento para aprovação desta Lei.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém, 30 de novembro de 2018.

FRANÇA
IVANILDO LUIZ DE FRANÇA
VEREADOR